



Departamento de Controle Interno

**Relatório e Parecer
sobre as Contas do Administrador da
Câmara Municipal de Vereadores
Dona Francisca**

Exercício de 2016

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução nº 1.052/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo do Município de Dona Francisca, cabendo, de início, destacar que:

- a) o Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Dona Francisca foi reorganizado pela Lei Municipal n.º 1.422/2014, em 25/03/2014, e seus Membros foram nomeados por intermédio da Portaria nº 056/2014 de 22/04/2014;
- b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos do Artigo 31 da Constituição da República e Lei Municipal nº 1.422/2014;
- c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;
- d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.



No Exercício Financeiro de 2016, de acordo com os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Controle Interno junto ao Poder Legislativo, podemos evidenciar o que segue:

1. Despesas com pessoal:

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 13.125.148,84
Despesas c/ Pessoal Computáveis-últimos 12 meses	R\$ 437.262,37 = 3,33% s/ RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 708.758,03 = 5,40% s/ RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 748.133,48 = 5,70% s/ RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 787.508,93 = 6,00% s/ RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59, VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 10.813.802,61
População do Município – IBGE	3.397 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	R\$ 756.966,18
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 463.532,88



**c) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo
(art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal para gastos totais	R\$	756.966,18
Limite Folha de Pagamento = 70% do limite	R\$	529.876,33
Despesas com a Folha de Pagamento	R\$	437.262,37 = 57,77% s/ GT

2. Restos a Pagar:

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa em 31/12/2016, revela que o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 8.299,35 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), os quais foram inscritos em restos a pagar processados. Confrontando-se tais valores com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM
31/12/2016**

Recurso	Disponibilidade	Restos a Pagar	Insuficiência
0001 – Livres	R\$ 10.055,84	R\$ 8.299,35	R\$ 0,00
TOTAIS	R\$ 10.055,84	R\$ 8.299,35	R\$ 0,00

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a *suficiência financeira* para a inscrição de empenhos em restos a pagar no valor de R\$ 10.055,84 (dez mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), valor este que reflete *suficiência financeira* para a inscrição de empenhos em restos a pagar no valor de R\$ 8.299,35 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).



3. Execução Orçamentária e Financeira:

a) A **despesa orçamentária** conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

DESPESA FIXADA	R\$ 500.000,00
CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 17.000,00
(-) REDUÇÕES	R\$ 17.000,00
TOTAL DESPESA AUTORIZADA...	R\$ 500.000,00

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente, salvo quanto às despesas com diárias do Senhor Presidente do Legislativo a capital federal (Brasília-DF), que infringe a Lei Municipal nº 986/2007, pois não apresenta notas fiscais que comprovem despesa com pernoite, conforme exigido no Artigo 12, § 2 (empenhos 1104/2016 e 4122/2016).



f) Não houve adiantamento de numerário no decorrer do exercício, deixando de se efetuar o exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64).

g) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas em ambos os sistemas (contabilidade e patrimonial).

h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64.

PARECER

Diante do exposto, o Departamento de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Governo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada, exceto quanto ao princípio da **economicidade e moralidade** nas contratações através de cargos em comissão realizadas no decorrer do exercício, tendo sido inclusive objeto de emissão de parecer conclusivo do controle interno a pedido do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo, pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabili-



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

dade Fiscal, somos, portanto, pela **regularidade** da gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

DONA FRANCISCA - RS, aos 19 de janeiro de 2017.


Airton Lorenzoni
Coordenador do Departamento
de Controle Interno